

Artigo 14.º

Contratos de mandato

1 — As actividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento serão asseguradas pela CCE-CIMLT mediante a celebração de contrato de mandato administrativo entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e cada uma das entidades adjudicantes abrangidas.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes ao procedimento de formação de cada contrato a celebrar em concreto são da responsabilidade da entidade adjudicante beneficiária, salvo indicação em contrário do contrato de mandato.

3 — O contrato referido no n.º 1 regula as relações entre a CCE-CIMLT e a entidade adjudicante beneficiária e define, designadamente, as prestações abrangidas pelo objecto do contrato em questão, a definição das actividades acessórias acordadas, os critérios e modo de pagamento da remuneração, caso exista, e a duração do contrato.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da Assembleia Intermunicipal da CIMLT.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da CIMLT, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

304600908

MUNICÍPIO DE ALANDROAL**Aviso n.º 10110/2011****Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 15455/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 150, de 04 de Agosto de 2010, e de acordo com a lista unitária de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Boanova Balancé Rocha e Idália do Carmo Cidades Rocha Montalto, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2011, integradas nas carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

6 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

304580901

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**Aviso n.º 10111/2011****Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira unicategórica de técnico superior (área da educação), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, não se encontrando constituídas reservas de recrutamento neste Município, e estando a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC temporariamente dispensada, torna-se público que, atento o previsto na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi autorizada pela Câmara Municipal de Alcobaca, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 24/01/2011, a abertura de

procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na Carreira unicategórica de Técnico Superior (Área da Educação), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Prazo de candidaturas: dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — O presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua actual redacção, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sua actual redacção, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de Trabalho: Unidade de Educação da Câmara Municipal de Alcobaca e Centros Escolares do Concelho.

5 — Validade do procedimento concursal: é aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Posição remuneratória de referência: 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, actualmente fixado em € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 — Descrição das funções: As constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, correspondendo-lhe o grau 3 de complexidade funcional.

8.1 — Caracterização dos Postos de Trabalho: os postos de trabalho a ocupar inserem-se no domínio das competências previstas no artigo 45.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alcobaca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011, aplicando-se ainda o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção.

9 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º, e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, o recrutamento deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.1 — Em conformidade com despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de Abril de 2011, conforme previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do constante no ponto anterior, e tendo em conta os princípios de economia, eficácia e eficiência, o recrutamento é efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: possuir os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 Anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos específicos: Licenciatura em Ciências da Educação.

10.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

10.5 — Do universo de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, apenas se poderão candidatar aqueles com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

11 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel (não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico), através de preenchimento obrigatório do formulário tipo — acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da referida Portaria — o qual se encontra disponível na página electrónica desta autarquia (www.cm-alcobaca.pt) e na Secção de Pessoal, Higiene e Segurança da Câmara Municipal de Alcobaça, sita no edifício dos Paços do Concelho, na Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça — nele devendo constar todos os elementos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório que auferir e indicação da última avaliação quantitativa de desempenho obtida.

12 — Os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devem anexar declaração, sob compromisso de honra, relativa ao respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Entrega das candidaturas: Os formulários de admissão, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, Higiene e Segurança da Câmara Municipal de Alcobaça, às horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça.

15 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

15.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções; será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.1.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), com a duração de 2 horas, assumirá a forma escrita e revestirá natureza teórica; versará sobre as matérias constantes da bibliografia e legislação de seguida referenciadas:

Bibliografia

- Barroso, J. (1997). *Autonomia e gestão das escolas*. Lisboa: Ministério da Educação.
- Boavida, J. & Amado (2006). *Ciências da Educação — Epistemologia, identidade e perspectivas*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Costa, J. (1996). *Imagens organizacionais da escola*. Porto: Ed. Asa.
- Fernandes, António Sousa (1999). *Os Municípios Portugueses e a Educação: Entre as Representações do Passado e os desafios do Presente*, pp. 159-180, in *Comunidades Educativas, Novos Desafios à Educação Básica*. Org. Formosinho et al. Ed. Livraria do Minho Braga. Coleção Minho Universitária, Braga;
- Fonseca, A.C. (2000). *Crianças e jovens em risco: análise de algumas questões actuais*. In Damião, M. H. (Ed). *Crianças e Jovens em risco*.
- Kirk, Samuel A., Gallagher, J. J. (1987). *A Educação da Criança Excepcional*, São Paulo, Editora Martins Fontes;
- Lima, L. (1991). *O ensino e a investigação em administração educacional em Portugal*. In SPCE. *Ciências da Educação em Portugal*. Porto.: SPCE;
- Lima, L. (1992). *Organizações educativas e administração educacional em editorial*. Revista Portuguesa de Educação;
- Lima (1991). *Planos, estruturas e regras organizacionais: Problemas de focalização no estudo da escola como organização*. Revista Portuguesa de Educação;
- Louro, P. (1999). *Educação e autarquias: Da legislação às práticas*. *Análise Psicológica*, 1, 153-162;
- Miarylaret, G. (1976). *Ciências da Educação*. Lisboa: Moraes editores.
- Osório, A. R. (2005). "Educação permanente e educação de adultos. Lisboa: Instituto Piaget";
- Pinhal, J. (1997). *Os municípios e a descentralização educacional em Portugal*. In A. Luís, J. Barroso & J. Pinhal (Eds.), *A administração da educação: Investigação, formação e práticas* (pp. 177-195). Lisboa: Fórum Português de Administração Educacional;

Pires, E. L. (1988). *Escolaridade básica, universal, obrigatória e gratuita*. In E. L. Pires et al., *O Ensino Básico em Portugal*. Porto: Asa;

Vaz, J. L. (1985). *Educar para quê? Questões sobre a definição dos objectivos de educação*. *Revista Portuguesa de Pedagogia*. 307-325.

Legislação (a qual, sem anotações, poderá ser objecto de consulta durante a realização da prova):

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro — Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei Bases do Sistema Educativo) alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sua actual redacção — Aprova o regime e regulamento do contrato de trabalho em funções públicas.

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho — Relativo ao quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de Setembro — Define os critérios e a respectiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro — Tem por objectivo os conselhos municipais de educação, regulando as suas competências e a carta educativa.

Despacho n.º 22251/2005 — Regula o Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, alterado pelo Despacho n.º 12037/2007.

Despacho n.º 2095/2008 — Regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar.

Despacho n.º 14460/2008 — Define as normas a observar no período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos bem como na oferta das actividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.

Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro — Lei-Quadro de Educação Pré-Escolar.

Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho — Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento.

Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro — Aprova as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro — Regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho.

Carta Educativa do Município de Alcobaça (publicada no site do Município, em www.cm-alcobaca.pt).

Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (publicada no site do Município, em www.cm-alcobaca.pt).

Regulamento Municipal do Funcionamento das Actividades de Apoio à Família (publicado no site do Município, em www.cm-alcobaca.pt).

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

- Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.4 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = PC (45\%) + AP (25\%) + EPS (30\%)$$

15.5 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção consistem, desde que não afastados, por escrito, no respectivo formulário de candidatura, em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

15.5.1 — Na Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, serão ponderados os seguintes factores: Habilitação Académica (AA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e última Avaliação de Desempenho em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AD), sendo a expressão da classificação obtida através da média simples das classificações dos factores avaliados.

15.5.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5.3 — A classificação final (CF) dos candidatos previstos no ponto 15.5 que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = AC (35\%) + EAC (65\%)$$

16 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A falta de comparência a um método de selecção equivalerá à desistência do procedimento concursal.

17 — Composição do júri:

Presidente — Mónica Cláudia Costa Baptista, Vereadora em regime de permanência;

Vogais efectivos — Maria Manuela Monteiro das Neves, e Elsa Maria Paulo Simões, Técnicas Superiores;

Vogais suplentes — Carla Isabel dos Santos Fonseca e Milton Sampaio Barbedo Dias, Técnicos Superiores.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

18 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método constarão de actas do júri, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (em www.cm-alcobaca.pt).

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (em www.cm-alcobaca.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando sobre a sua publicitação.

5 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

304581899

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 10112/2011

Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público que, no uso das compe-

tências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n. 1 do artigo 68. da Lei n. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11 de Abril de 2011, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projecto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé.

O referido Projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, no Gabinete de Apoio aos Vereadores, no horário de expediente.

Mais se torna público que vão ser afixados outros editais de igual teor nos lugares do costume e no site do Município de Alfândega da Fé.

27 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento Municipal de Uso do Fogo

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, procede-se à transferência de competências dos governos civis para as Câmaras Municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de actividades diversas. O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico de licenciamento das actividades de realização de fogueiras e queimadas. Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, o qual estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e porque estes diplomas criaram alguns condicionalismos ao uso do fogo (artigos 26.º a 30.º), torna-se pertinente a actualização e clarificação de termos e conceitos. Neste contexto, é criado o Regulamento Municipal de Uso do Fogo, através do qual se pretende regulamentar o exercício da actividade de fogueiras, queimas de sobranes agro-florestais, queimadas, fogo controlado e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, com vista a contribuir não só para um esclarecimento sobre a matéria, mas também para a criação de condições de segurança que permitam uma diminuição de ocorrências associadas a estas práticas.

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso do fogo, nomeadamente queimas, queimadas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos no Concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal encontram-se delegadas no Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Conceitos

Sem prejuízo nos termos na lei, e para efeitos e aplicação do determinado no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Aglomerado populacional» o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimita a menor área possível;